



SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

<b>CÂMARA</b>
<b>SUPERIOR</b>

<b>PROCESSO Nº</b>
<b>DRT-15 332897 2002</b>

<b>RECURSO</b>
<b>RECURSO ESPECIAL</b>

<b>RECORRENTE</b>	<b>ROYAL CANIN DO BRASIL IND. COM. LT</b>				
<b>RECORRIDO</b>	<b>FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO</b>				
<b>RELATOR</b>	<b>ALBERTO PODGAEC</b>	<b>AIIM</b>	<b>2134079-1</b>	<b>S. ORAL</b>	<b>SIM</b>
<b>EMENTA</b>					
<b>CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>			<b>CAPITULAÇÃO DA MULTA</b>		
- Arts. 56 e 58 c/c art. 176, inciso I e IX c/c art. 194, do RICMS/91 (Decreto nº 33.118/91); - Arts. 56 e 58 c/c art. 176, inciso I e IX c/c art. 194, do RICMS/91 (Decreto nº 33.118/91)			- Art. 592, inciso II, alínea "c" c/c §§ 1º, 9º e 10º, do RICMS/91 (Decreto nº 33.118/91); - Art. 592, inciso II, alínea "c" c/c §§ 1º, 9º e 10º, do RICMS/91 (Decreto nº 33.118/91)		

### RELATÓRIO

De início, cabe esclarecer que a então C. 4ª Câmara Efetiva deste E. Tribunal havia cancelado os itens I.1 e II.4 do AIIM, relativos a creditamento indevido por escrituração de documentos inidôneos, e mantido os itens I.2, I.3 e II.5, ressalvando-se que o item III.6 havia sido afastado pela r. decisão de 1ª instância.

Diante disso, a Fazenda Pública e a atuada interpuseram recurso especial, tendo sido o recurso da atuada não conhecido e, quanto ao apelo fazendário, foi declarada a nulidade da r. decisão, de modo que os autos retornaram à instância ordinária para que fosse proferida nova decisão sobre os itens I.1 e II.4.

Os autos foram então distribuídos à 12ª Câmara Julgadora, que conheceu e negou provimento ao recurso ordinário (fls. 2362/2367v) no que diz respeito aos itens referidos.

Após, a atuada apresentou pedido de retificação de julgado e recurso especial.

Deferido o processamento do pedido de retificação de julgado, este não foi conhecido pela 12ª Câmara Julgadora (fls. 2571/2590v), de modo que resta



SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

CÂMARA
SUPERIOR

PROCESSO Nº
DRT-15 332897 2002

RECURSO
RECURSO ESPECIAL

pendente de análise o recurso especial da autuada (fls. 2392/2407), que versa, pois, apenas quanto aos itens I.1 e II.4.

As razões do recurso são, em síntese: que preliminarmente, há nulidade da decisão recorrida uma vez que a maioria das operações está devidamente comprovada mediante comprovantes de pagamentos e outros elementos de prova; que há cerceamento do direito de defesa por falta de apreciação das provas apresentadas, havendo precedente do Supremo Tribunal Federal; e que, no mérito, há direito ao aproveitamento do crédito de ICMS nas operações questionadas; que a autuada demonstrou sua boa-fé; que há irretroatividade da declaração de inidoneidade por atentar contra os princípios do Direito; e que há dissídio jurisprudencial, diante da existência de decisões deste E. Tribunal contrárias à proferida no presente caso.

Às fls. 2421/2563 foram juntadas decisões tidas como paradigmáticas.

A D. Representação Fiscal opinou às fls. 2598/2614 pelo não conhecimento do recurso especial.

Há pedido de sustentação oral às fls. 2407.

É o suficiente.

São Paulo, 12 de maio de 2014.

ALBERTO PODGAEC

Relator

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS  
CÂMARA SUPERIOR  
SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIFICO que o interessado NÃO  
compareceu à Sessão de hoje desta Câmara.

CERTIFICO que o interessado compareceu à  
Sessão de hoje desta Câmara e procedeu  
Sustentação oral requerida.

SALVO ERRO E DUBIDIADE

N.º de

REQUISIÇÃO:

20,05,2014

Dante Amador

144016

SECRETÁRIO

OLGA MARIA DE CASTILHO ARRUDA



SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

<b>CÂMARA</b>
<b>SUPERIOR</b>

<b>PROCESSO Nº</b>
<b>DRT-15 332897 2002</b>

<b>RECURSO</b>
<b>RECURSO ESPECIAL</b>

<b>RECORRENTE</b>	ROYAL CANIN DO BRASIL IND. COM. LT				
<b>RECORRIDO</b>	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO				
<b>RELATOR</b>	ALBERTO PODGAEC	AIIM	2134079-1	S. ORAL	SIM

### EMENTA

#### ICMS

CRÉDITO INDEVIDO EM RAZÃO DA ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS

RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO QUANTO À ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA R. DECISÃO RECORRIDA, POIS ESTA ANALISOU COM DETALHAMENTO ÀS PROVAS DOS AUTOS E, ADEMAIS, EM RAZÃO DOS PARADIGMAS NÃO SE PRESTAREM AO COTEJO POR SE REFERIREM A CASOS PARTICULARES, QUE NÃO GUARDAM SIMILITUDE COM O PRESENTE PROCESSO

RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO QUANTO AO ARGUMENTO DE BOA-FÉ DA AUTUADA E COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES COMERCIAIS, A UMA PELA IMPRESTABILIDADE DOS PARADIGMAS APRESENTADOS, QUE FORAM PROFERIDOS À LUZ DAS PROVAS ESPECÍFICAS DOS AUTOS A QUE SE REFEREM E, ADEMAIS, POR TER A R. DECISÃO RECORRIDA, COMO ANTES MENCIONADO, PROCEDIDO À DETIDA VERIFICAÇÃO DO ACERVO PROBATÓRIO, TENDO CONCLUÍDO POR NÃO TER A AUTUADA DEMONSTRADO A REALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES SUPOSTAMENTE REALIZADAS COM O EMITENTE DOS DOCUMENTOS FISCAIS

QUANTO À ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, É DE SE CONHECER DO APELO, DESPROVENDO-O, NO ENTANTO, NO MÉRITO, EM RAZÃO DESTE E. TRIBUNAL TER ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SENTIDO DE QUE REFERIDA DECLARAÇÃO TEM EFEITOS MERAMENTE DECLATÓRIOS E NÃO CONSTITUTIVOS RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NO MÉRITO IMPROVIDO, MANTENDO INCÓLUME A R. DECISÃO RECORRIDA

CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO DA MULTA
- Arts. 56 e 58 c/c art. 176, inciso I e IX c/c art. 194, do RICMS/91 (Decreto nº 33.118/91);	- Art. 592, inciso II, alínea "c" c/c §§ 1º, 9º e 10º, do RICMS/91 (Decreto nº 33.118/91);
- Arts. 56 e 58 c/c art. 176, inciso I e IX c/c art. 194, do RICMS/91 (Decreto nº	- Art. 592, inciso II, alínea "c" c/c §§ 1º, 9º e 10º, do RICMS/91 (Decreto nº 33.118/91)



SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

CÂMARA
SUPERIOR

PROCESSO Nº
DRT-15 332897 2002

RECURSO
RECURSO ESPECIAL

33.118/91)

### COMPLEMENTO DE RELATÓRIO

Foi oportunizada à atuada a realização de sustentação oral.

É o suficiente.

Passo ao voto.

### VOTO

De início, não conheço do recurso especial quanto à alegação de nulidade e cerceamento do direito de defesa por falta de apresentação de provas.

Isso por que a r. decisão recorrida analisou adequadamente as provas acostadas aos autos, em especial às fls. 2363/2366, tanto no que diz respeito à questão da comprovação da simulação da existência do estabelecimento que teria supostamente emitido as notas fiscais, como quanto aos documentos que, segundo a atuada, demonstrariam os pagamentos das operações, concluindo que *"De tudo que foi exposto tenho para mim que aqui não se comprovou a realização das operações. Não é neste caso aplicável o festejado acórdão do STJ que valida os créditos em situações em que se comprova a boa-fé do contribuinte porque aqui se comprovou o contrário"*.

Ademais, a mesma matéria foram alegada em pedido de retificação de julgado, que, como antes mencionado, não foi conhecido pela r. decisão "a quo".

Com relação aos paradigmas apresentados (DRT-06 10255/09; DRTC-III-849280/09; DRT-06-316706/07; DRT-15 428524/02; e DRT-03 372257/08), estes não se prestam ao cotejo por tratarem de circunstâncias fáticas específicas dos processos a que se referem.

Deixo igualmente de conhecer do recurso especial interposto no que diz respeito ao argumento da ocorrência de boa-fé do contribuinte e de comprovação da realização das operações comerciais objeto do presente auto de infração.

A uma, por que as decisões apresentadas como paradigmáticas (processos DRTC-III 849254/09 e DRTC-III 296166/10) foram proferidas diante de contextos probatórios particulares e, ainda, por ter a r. decisão recorrida,



## TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

CÂMARA  
SUPERIOR

PROCESSO Nº  
DRT-15 332897 2002

RECURSO  
RECURSO ESPECIAL

conforme acima enfatizado, analisado em detalhes as provas acostadas aos autos e aquelas trazidas pela autuada para demonstrar a veracidade das compras efetuadas, em especial os comprovantes de pagamento, concluindo pela insuficiência de elementos para tanto, havendo por bem afastar a ocorrência de boa-fé.

Portanto, o relator do recurso ordinário examinou, à sua ótica, o conjunto fático-probatório constante dos autos e a sua reapreciação é inviável a essa C. Câmara Superior.

De outro modo, quanto ao argumento da irretroatividade dos efeitos da declaração de inidoneidade, é de se conhecer do apelo, eis que apresentada decisão apta ao cotejo (DRTC-III 849254/09), mas no mérito nego-lhe provimento, pois de há muito este E. Tribunal entende que a referida declaração tem efeitos meramente declaratórios e não constitutivos.

Diante do exposto, não conheço do recurso especial quanto às alegações de nulidade da r. decisão recorrida e de boa-fé da autuada em razão de apresentação de documentos comprobatórios das operações comerciais e conheço e nego provimento ao apelo com relação ao argumento da irretroatividade dos efeitos da declaração de inidoneidade, mantendo incólume a r. decisão recorrida.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.

ALBERTO PODGAEC

Relator

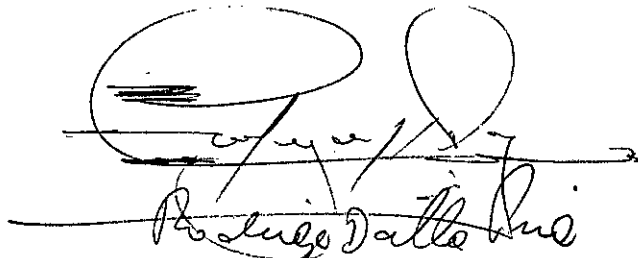
AUGUSTO TOSCANO

MÁRIA CRISTINA DINIZ MACHADO

Olga Maria de Castilho Arruda

Luiz Fernando Mussolini Jr.

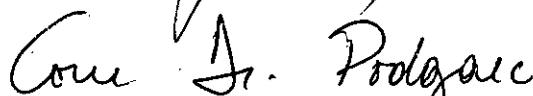
JOÃO CARLOS CSILLAG

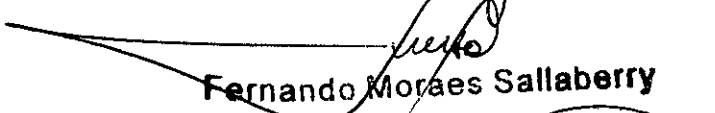
  
Rodrigo Valle Luis

  
OSWALDO FARIA DE PAULA NETO

  
Milton Bartoli

  
Paulo Gonçalves da Costa Junior

  
Fernando Moraes Sallaberry

  
VANESSA P. RODRIGUES DOMENE

  
NOÉ SOBRAL

  
ANDRÉ FELIX VIÇOTTA DE OLIVEIRA

  
Argos Campos Ribeiro Simões

  
Antonio Augusto S.P. de Carvalho